



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE



PORTARIA DIREX nº 045/00/2023

1. Considerando que:

1.1. em conformidade com a Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, que institui a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP;

1.2. em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, que aprovou o Estatuto da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP;

1.3. em conformidade com a Portaria nº DIREX – 091/00/2020, que atualiza o Regimento Interno da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP;

1.4. em reunião do Conselho de Curadores, realizada em 27/09/2023, foi deliberado pela aprovação da implantação do presente Código de Ética, Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

O Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP, nos termos, abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária havida em 27/09/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

MAURO LOPES DOS SANTOS
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Este Código de Ética, Conduta e Integridade tem por objetivos:

I – estabelecer compromisso entre os Servidores e a Administração da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, pela salvaguarda da ética;

II – contribuir para o aprimoramento dos padrões éticos da FUNAP;

III – indicar os princípios e normas de conduta que devem inspirar os servidores no exercício profissional da função pública.

Artigo 2º - Estão sujeitos ao presente Código, os Servidores que estejam em exercício de cargo em comissão e os ocupantes de cargos efetivos, todos ora denominados como Servidores FUNAP, assim como os Servidores ou Empregados cedidos de outras entidades ou órgãos públicos.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos servidores FUNAP ocupantes de cargos eletivos;

II – aos servidores FUNAP à disposição em outros órgãos da Administração direta ou indireta, por estarem sujeitos à regulamentação, com ou sem vencimentos, do respectivo órgão.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, quanto aos Estagiários, de forma complementar à legislação vigente a eles atinente.

Artigo 3º - Todo ingressante, ao tomar posse e ser investido em emprego ou função pública na FUNAP, deverá tomar ciência e se comprometer com a fiel observância e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Código.

§ 1º - no ato da admissão, a Gerência de Recursos Humanos encaminhará ao servidor, podendo ser de forma eletrônica, um exemplar do Código de Ética, Conduta e Integridade dos Empregados da FUNAP.

§ 2º - antes da entrada em efetivo exercício, o ingressante será instruído pela Gerência de Recursos Humanos a ler as disposições deste Código, dirimindo eventuais dúvidas.

CAPÍTULO II

Da Deontologia

Seção I Disposições Preliminares

Artigo 4º - A deontologia do servidor FUNAP é constituída pelos valores e deveres éticos, que se impõem para o exercício do cargo ou função, em conduta compatível com a legislação vigente, das Resoluções, das Portarias, da moral individual, social, profissional e dos princípios da Administração Pública.

Seção II

Missão

Artigo 5º - Promover a ressocialização da pessoa privada de liberdade, como indivíduo, cidadão e profissional.

Seção III

Visão

Artigo 6º - Ser reconhecida como referência nacional na gestão de políticas, programas e projetos de ressocialização no âmbito do sistema penitenciário, possibilitando às pessoas, que se encontram em privação de liberdade acesso à cultura, educação profissional e trabalho.

Seção IV

Valores

Artigo 7º - Os valores do Servidor FUNAP, são os seguintes:

I – a dignidade;

II – o decoro;

III – o zelo;

IV – a eficácia;

V – o profissionalismo;

VI – a verdade real;

VII – a dignidade humana;

VIII – a honestidade;

IX - Transparência.

Seção V

Dos Deveres Éticos

Artigo 8º - Os deveres éticos, emanados dos valores dos Servidores FUNAP, que conduzem o exercício da atividade profissional, são os seguintes:

I – cumprir os deveres de cidadão;

II – preservar a natureza e o meio ambiente;

III - preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade, zelando pela reputação pessoal e profissional;

IV – zelar pela conservação dos bens públicos à sua disposição, com seu devido emprego de acordo com as normas vigentes;

V – ser assíduo e pontual no serviço;

VI – exercer suas atividades com eficiência, buscando o êxito e o aperfeiçoamento pessoal e profissional;


VII – procurar manter o equilíbrio e harmonia no exercício profissional, com camaradagem, igualdade e urbanidade;

VIII – proceder a função pública com honestidade e de maneira ilibada, primando pela verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal e atuação profissional;

IX – interesse público deve sobrepor o interesse de ordem privada;

X – exercer a função pública com impessoalidade e sem discriminações ou restrições religiosas, políticas, raciais ou condição social;

XI – empenhar-se na construção contínua das oportunidades de ressocialização das pessoas privadas de liberdade.



Artigo 9º - As infrações administrativas compreendem:

I – todas as ações ou omissões especificadas no artigo 8º deste Código de Ética;

II – todas as ações ou omissões não especificadas no artigo 8º deste Código, mas que também violem os valores ou deveres éticos.

Artigo 10 - É vedado ao Servidor FUNAP:

1 – faltar com a verdade, nas questões voltadas ao serviço;

2 – publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação de fatos, documentos ou assuntos que possam concorrer para o desprestígio da FUNAP;

3 – espalhar boatos ou notícias tendenciosas violando a honra, a imagem e a reputação de outro Empregado FUNAP;

4 – concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre companheiros;

5 – apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular;

6 – empregar subordinado ou servidor, ou desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não, para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem;

7 – provocar desfalques ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los;

8 – retardar ou não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer tarefa funcional, dentro de suas atribuições;

9 – dirigir-se, referir-se ou responder a Empregado FUNAP de modo desrespeitoso;


10 – ofender, provocar ou desafiar Empregado FUNAP;

11 – ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos;

12 - não levar fato ilegal ou infração administrativa que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente;

13 – subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar documentos de interesse da administração FUNAP;

14 – trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia;

- 
- 15 – deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições;
 - 16 – utilizar pessoal ou recursos materiais da FUNAP, em serviços ou atividades particulares;
 - 17 – prevalecer-se da qualidade de Empregado FUNAP para solicitar favores ou vantagens particulares a fornecedores de produtos ou pessoa física ou jurídica que figure em contrato com a FUNAP;
 - 18 – manter atitude que discrimine pessoas em função de crença, raça, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social ou ideológica;
 - 19 – utilizar-se de veículos à disposição da FUNAP em proveito próprio;
 - 20 – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
 - 21 – divulgar, sem prévia autorização, notícia ou outro conteúdo de trâmite interno da FUNAP.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas de Ética da Administração Pública Estadual, constante do Decreto nº 60.428, de 08 de maio de 2014.

Artigo 12 - Havendo indício de violação deste Código, serão adotadas as providências apuratórias, nos termos da Portaria DIREX nº 21/00/2021.